



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

3506/2022/MPF/AJCRIM-STF/VCPGR/HI

NF-PGR N.º 1.00.000.015384/2020-61/DF

Supremo Tribunal Federal | STJ Digital

Inq 0004890 - 13/01/2022 17:42

0024567-40.2022.1.00.0000

AUTOR(A/S)(ES): Ministério Público Federal

INVEST.(A/S): Jorge Reis da Costa Nasser

RELATOR: Ministro Luiz Fux



Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do artigo 21, XV, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal¹, vem à presença de Vossa Excelência promover

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO

para apuração dos fatos veiculados na plataforma virtual *YouTube*, considerando o que dispõe o artigo 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988².

¹ Art. 21. São atribuições do Relator:

[...]

XV – determinar a instauração de inquérito a pedido do Procurador-Geral da República, da autoridade policial ou do ofendido, bem como o seu arquivamento, quando o requerer o Procurador-Geral da República.

² CRFB/1988. Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;



-I-

1 Segundo consta na notícia de fato instaurada pela Procuradoria-Geral da República a partir representação do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, o Senador da República Jorge Reis da Costa Nasser (Jorge Kajuru) teria, no dia 10 de agosto de 2020, violado a sua honra em entrevista concedida ao programa nominado de "OS PINGOS NOS IS", da Rádio Jovem Pan³.

2 O vídeo da entrevista⁴ foi divulgado na plataforma eletrônica *YouTube*, no qual aparece o Senador Jorge Reis da Costa Nasser (Jorge Kajuru) fazendo graves acusações contra o Ministro Gilmar Mendes, apontando suposta prática de condutas criminosas, cuja falsidade poderia caracterizar como **caluniosas** as acusações.

3 O congressista teria se manifestado da seguinte forma (fls. 2-3):

Patrocinar palestra jurídica... sabe qual o valor que dá de 2014 até 2019, são 25 pagamentos, o total é de 9 milhões e setecentos mil reais. Ou seja, quais 10 milhões de reais de Goiás. [...] Isso é venda de sentença, isso é para liberar, para não botar na cadeia gente safada, canalha, da qualidade Aécio Neves, do ex-Governador do Mato Grosso Sinval, porque esses dois têm gravação, esses dois é batom na cueca, tem a gravação deles conversando com o Gilmar Mendes, outros não tem gravação mas tem essas provas [...].

Precisa de mais gente... até porque o Gilmar Mendes não é o único, não tem ninguém lá pior do que ele né, ele é de quinta categoria, ele é realmente assim de você chegar e colocar... colocar de pé, tipo assim, para mostrar quem que roubou, quem que foi mais canalha, você faz uma fila, é claro que o primeiro nome é o dele, vai ser o mais citado, o mais comentado [...]. (minutos 6-46) (grifado)

4 A natureza dessas declarações implica a possível prática de infração penal contra a honra, sendo necessária a **elucidação do contexto** de tais expressões para a compreensão da sua ligação com o **exercício do mandato e o seu alcance pela imunidade material parlamentar**⁵.

³ O vídeo da entrevista foi divulgado no YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=j5Hi7bPzt6M>

⁴ Intitulado "Bomba".

⁵ Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, resolveu questão de ordem no sentido de fixar as seguintes teses: "(i) O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e (ii) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo", com o entendimento de que esta nova linha interpretativa deve se aplicar imediatamente aos processos em curso, com a ressalva de todos os atos praticados e decisões proferidas pelo STF e pelos demais juízos com base na jurisprudência anterior, conforme precedente firmado na Questão de Ordem no HJ/SL/FVS - NF-PGR n.º 1.00.000.015384/2020-61 (Autos Eletrônicos) 2/3



5 Para o **exato** desenlace desses pontos é, ao ver do Ministério Público Federal, coerente e prudente a investigação no foro do Supremo Tribunal Federal, em lugar de um juízo inicial de declínio à primeira instância ou arquivamento de plano e **prematureo** da notícia de fato, até porque vigora nessa fase pré-processual o princípio *in dubio pro societate*⁶, havendo interesse na apuração adequada dos eventos, a fim de elucidar pormenorizadamente as **circunstâncias** das afirmações do Senador da República e analisar a **incidência ou não** da inviolabilidade parlamentar do artigo 53 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

-II-

6 Com o objetivo de instruir o inquérito, por ventura autorizado pelo Supremo Tribunal Federal, indica-se, desde já, como diligências iniciais, sem prejuízo de outras que se reputarem úteis à elucidação dos fatos, a serem cumpridas pela Polícia Federal, mediante autorização de Vossa Excelência:

a) a preservação, extração e juntada, mediante elaboração de laudo pericial, da gravação da transmissão ao vivo (da entrevista divulgada na plataforma virtual *You Tube*), realizada pelo parlamentar Jorge Reis da Costa Nasser, por meio da qual, em tese, lesionou a honra do Ministro Gilmar Ferreira Mendes;

b) a oitiva do Ministro Gilmar Ferreira Mendes;

c) a inquirição do Senador da República Jorge Reis da Costa Nasser.

7 No aguardo da abertura do inquérito, e na certeza da máxima diligência da autoridade policial, este órgão fica em prontidão para dar ao feito seu impulso regular.

Brasília, 13 de janeiro de 2022.

Inquérito n.º 687 (Rel. Min. Sydney Sanches, j. 25.08.2019) (AP n.º 937-QO, relatada no Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Roberto Barroso, acórdão publicado no DJe de 3 de maio de 2018).

⁶ A valoração da prova ocorre também nos momentos anteriores à sentença, de modo que: a) a instauração ou não do inquérito policial; b) indiciamento ou não indiciamento; c) oferecimento da denúncia ou requerimento de arquivamento; d) recebimento ou não da denúncia, em tese, constituem hipóteses de incidência do princípio *in dubio pro societate* (STF, AP n.º 470, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 22/4/2013).

HJ/SL/FVS - NF-PGR n.º 1.00.000.015384/2020-61 (Autos Eletrônicos)

3/3

Humberto Jacques de Melo Junior
Vice-Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 04 Conj. C Bloco A Sala AC-1

Brasília - DF CEP: 70.050-900



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

CRIMINAL

Data de Autuação: 25/08/2020

Notícia de Fato - PGR - NF-PGR

1.00.000.015384/2020-61

Volume I

CÓPIA

Capa:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis crimes contra a honra, a partir de vídeo identificado na plataforma YouTube em que proferidas graves acusações contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes pelo Senador da República Jorge Kajuru.

Resumo:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis crimes contra a honra, a partir de vídeo identificado na plataforma YouTube em que proferidas graves acusações contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes pelo Senador da República Jorge Kajuru.

Partes:

REPRESENTANTE - GILMAR FERREIRA MENDES e outros

REPRESENTADO - JORGE REIS DA COSTA NASSER

Distribuição:

PGR - 25/08/2020 - GABPGR-ASSESSORIA ESPECIAL

Grupo temático principal:

2ª Câmara - Criminal

Tema:

3397 - Injúria (Crimes contra a Honra/DIREITO PENAL), 9835 - Corrupção passiva (art. 317) (Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral/Ato Infracional/DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), 3395 - Calúnia (Crimes contra a Honra/DIREITO PENAL)

Observação:

Município(s):

BRASÍLIA - DF

Movimentado para:

19/11/2021 - PGR/AJCRIM-STF/PGR - ASSESSORIA JURÍDICA CRIMINAL NO STF/PGR

PGR-00320744/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Despacho nº 195/2020 - ASSEP-CRIM/PGR

1. Trata-se de registro, promovido de ofício, de vídeo identificado na plataforma virtual YouTube em que proferidas graves acusações contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes pelo Senador da República Jorge Kajuru, para o fim de instauração de Notícia de Fato.

2. No referido vídeo, intitulado "Bomba: Senador Jorge Kajuru faz denúncias graves contra Gilmar Mendes, ministro do STF", o Senador tece diversos comentários desabonadores sobre o Ministro Gilmar Mendes, apontando inclusive a prática de condutas criminosas, cuja falsidade poderia, de outro lado, qualificar como caluniosas as acusações. Eis algumas das declarações proferidas pelo parlamentar:

patrocinar palestra jurídica... sabe qual o valor que dá de 2014 até 2019, são 25 pagamentos, o total é de 9 milhões e setecentos mil reais. Ou seja, quase 10 milhões de reais de Goiás. [...] Isso é venda de sentença, isso é para liberar, para não botar na cadeia gente safada, canalha, da qualidade Aécio Neves, do ex-Governador do Mato Grosso Sinval, porque esses dois têm gravação, esses dois é batom na cueca, tem a gravação deles conversando com o Gilmar Mendes, outros não tem gravação mas tem essas provas [...] (minuto 6)

Precisa de mais gente... até porque o Gilmar Mendes não é o único, não tem ninguém lá pior do que ele né, ele é de quinta categoria, ele é realmente assim de você chegar e colocar... colocar de pé, tipo assim, para mostrar quem que roubou, quem que foi mais canalha, você faz uma fila, é claro que o primeiro nome é o dele, vai ser o mais citado, o mais comentado [...] (minuto 19:22)

3. O vídeo está disponível em: <youtube.com/watch?v=wZXar9PDVwg&feature=youtu.be>, e também registrado na rede do Ministério Público Federal

(https://mpfdrive.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/234791/281054219552775832/publicLink/Bo_mba_%20Senador%20Jorge%20Kajuru%20faz%20den%C3%BAncias%20graves%20contra

Assinado com login e senha por ANDRÉ ALISSON LEAL TEIXEIRA, em 24/08/2020 17:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E1C82CC1.094A0F06.C04D8079.DCD16E91

%20Gilmar%20Mendes_%20ministro%20do%20STF.mp4).

4. Diante de tais elementos, determino a instauração de Notícia de Fato, para apuração preliminar dos fatos.

Brasília, *data da assinatura digital.*

André Alisson Leal Teixeira
Promotor de Justiça Adjunto - MPDFT
Membro Auxiliar do PGR

Assinado com login e senha por ANDRE ALISSON LEAL TEIXEIRA, em 24/08/2020 17:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E1C82CC1.094A0F06.C04D8079.DCD16E91

PGR-00320884/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Despacho nº 196/2020 - ASSEP-CRIM/PGR

Referência: PGR-00320744/2020

Encaminhe-se o presente expediente à Divisão de Controle Extrajudicial/SUBCAP para:

- proceder à pesquisa de correlatos.
autuar.
- autuar, na inexistência de correlatos.
redistribuir.
converter.
juntar documentos: (descrição do documento juntado) .
anexar documentos: (descrição do documento anexado) .
reativar distribuição.

Tipo de procedimento:

- Notícia de Fato – PGR
Notícia de Fato de Instância Diversa – PGR
Procedimento Administrativo – PGR
Carta de Ordem – PGR
Procedimento Preparatório – PGR
Procedimento Investigatório Criminal – PGR
Inquérito Civil – PGR

Página 1 de 2

Assinado com login e senha por ANDRE ALISSON LEAL TEIXEIRA, em 24/08/2020 18:29. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A39FE7A1.03726E5C.39426F0F.B042E901

Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência – PGR

Procedimento de Cooperação Internacional – PGR

Procedimento Preparatório Eleitoral – PGR

Grupo de distribuição: ASSEP/GABPGR

Área de atuação: Criminal

Grupo temático: 2ª Câmara

9835 - Corrupção passiva (art. 317)

Tema CNMP: 3395 - Calúnia (Crimes contra a Honra/DIREITO PENAL)

3397 - Injúria (Crimes contra a Honra/DIREITO PENAL)

Grau de Sigilo: Normal

Movimentar para: ASSEP-CRIM

Constar no Procedimento Extrajudicial (x) Sim () Não

Resumo/Capa: Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis crimes contra a honra, a partir de vídeo identificado na plataforma YouTube em que proferidas graves acusações contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes pelo Senador da República Jorge Kajuru.

UF/Município: Brasília/DF

Representante: Ministério Público Federal

Gilmar Ferreira Mendes

Representado: Jorge Reis da Costa Nasser

Brasília, data da assinatura digital.

ANDRE ALISSON LEAL TEIXEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO - MPDFT
Membro Auxiliar do PGR

Assinado com login e senha por ANDRE ALISSON LEAL TEIXEIRA, em 24/08/2020 18:29. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave A39FE7A1.03726E5C.39426F0F.BD42E901



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
DIVISÃO DE CONTROLE EXTRAJUDICIAL/SEJUD**

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF-PGR - 1.00.000.015384/2020-61

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: GABPGR-ASSESSORIA ESPECIAL

Grupo de Distribuição: PGR: ASSEP/GABPGR

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Ofício Responsável: GABPGR-ASSESSORIA ESPECIAL

Forma de Execução: Automática

Usuário: RAISSA SIQUEIRA REIS

Data: 25/08/2020 15:58:41



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL
DIVISÃO DE CONTROLE EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 1782/2020

Referência: Despacho nº 195/2020 – ASSEP-CRIM/PGR, de 24 de agosto de 2020 (PGR-00320744/2020).

Certifico que, na presente data, nesta Divisão de Controle Extrajudicial – DCE/SUBCAP/SEJUD/PGR e em cumprimento ao Despacho nº 196/2020 - ASSEP-CRIM/PGR, de 24 de agosto de 2020, procedi à:

● Pesquisa de correlatos no Sistema Único, com os seguintes termos: 1. "gilmar ferreira mendes"; 2. "gilmar mendes" AND video*; 3. "gilmar mendes" AND you*tube; 4. "gilmar mendes" AND acusac*; 5. "gilmar mendes" AND vend* AND sentenca*; 6. "gilmar mendes" AND accio; 7. "gilmar mendes" AND sinval; 8. "jorge reis da costa nasser"; 9. "jorge kajuru"; 10. kajuru AND you*tube; 11. kajuru AND gilmar; 12. "jornal da cidade online"; 13. jco; 14. kajuru AND bomba*; 15. kajuru AND entrevista*; 16. ministro* AND kajuru*; 17. ministro* AND you*tube.

Resultado da Pesquisa¹:

Com os termos pesquisados foi encontrado o procedimento _____, localizado no(a) _____, ressalvados os cadastrados sob o grau de sigilo "reservado" ou "confidencial".

● Com os termos pesquisados não foi encontrado procedimento ou processo cadastrado ou localizado no Gabinete do Procurador-Geral da República acerca do mesmo objeto do presente expediente, ressalvados os cadastrados sob o grau de sigilo "reservado" ou "confidencial".

Observação:

● **Autuação²:**

do documento em referência como **Notícia de Fato - PGR - NF-PGR**
nº 1.00.000.015384/2020-61.

1. O sucesso na localização de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais na pesquisa de correlatos depende da adequada alimentação dos dados dos autos no Sistema Único pelo setor competente, sobretudo no que se refere aos campos "resumo", "partes" e "assunto judiciário" dos processos.

2. Após autuação do documento no Sistema Único, eventuais ajustes, especialmente no que se refere à área de atuação e ao assunto/tema CNMP do procedimento, caberão ao setor competente, após análise mais apurada.

Conversão:

do procedimento em referência
De:

Para:
mantida a sua numeração originária.

Distribuição:

ao PGR, no Grupo PGR: ASSEP/GABPGR

Redistribuição:

da referência para o Grupo

Reativação:

ao PGR, no Grupo

Juntada:

física do(a) _____ (PGR-___/2018) à Referência (___-PGR nº 1.00.000.____) à fl. __, com abertura do(s) volume(s) __.

Anexação:

física/eletrônica do(a) _____ (PGR-___/___) ao Procedimento ___-PGR 1.00._____, o qual passa a tramitar junto com o principal como Anexo ____, com ___ volume(s).

Anexação: (para Auto Judicial Eletrônico)

eletrônica do Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR 1.00._____ ao Auto Judicial Eletrônico _____, o qual passa a tramitar junto com o principal como Anexo secundário.

Apensamento:

físico/eletrônico do(a)

1.XX._____, ao Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR - PCA-PGR 1.00.000._____, o (a) qual passa a tramitar junto com o principal.

Desentranhamento:

dos documentos a partir da fl. ___ do Volume __ do ___-PGR nº 1.00.000.00, com abertura de novos volumes, os quais passam a tramitar junto com o procedimento principal como Volume(s) ___ e ___.

Movimentação:

para PGR/ASSEP-CRIM - ASSEP Criminal/PGR

Brasília, 25 de agosto de 2020.

Assinado Digitalmente
RAISSA SIQUEIRA REIS

Técnico Administrativo
Divisão de Controle Extrajudicial - DCE

Assinado com login e senha por RAISSA SIQUEIRA REIS, em 25/08/2020 16:17. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 68E32098.CD50EF83.EBE29488.FB925E46



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
DCE/SEJUD - DIVISÃO DE CONTROLE EXTRAJUDICIAL/SEJUD

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.00.000.015384/2020-61

Remetente:

DCE/SEJUD - DCE/SEJUD - DIVISÃO DE CONTROLE EXTRAJUDICIAL/SEJUD

Destinatário:

ASSEP-CRIM - ASSEP-CRIM - ASSEP Criminal

Usuário:

RAISSA SIQUEIRA REIS

Data:

25/08/2020 16:31:42

Observação:

Após pesquisa de correlatos, autuação e distribuição, encaminho os autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
ASSEP-CRIM - ASSEP Criminal

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.00.000.015384/2020-61

Remetente:

ASSEP-CRIM - ASSEP-CRIM - ASSEP Criminal

Destinatário:

AJCRIM-STF/PGR - AJCRIM-STF/PGR - ASSESSORIA JURÍDICA CRIMINAL NO
STF/PGR

Usuário:

ANDREA DA COSTA OLIVEIRA

Data:

19/11/2021 15:50:27

PGR-00433130/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA CRIMINAL NO STF/PGR

Despacho nº 772/2021

Referência: 1.00.000.015384/2020-61

Assunto: Registrar

Certifico que, na data de 19 de novembro de 2021, recebi o presente expediente nesta assessoria.

Brasília, 26 de novembro de 2021.

CAROLINA VIGA DELGADO
ASSESSORA NIVEL IV

Assinado com login e senha por CAROLINA VIGA DELGADO, em 26/11/2021 16:22. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 86F008F9.6DD38A93.6D157B45.F05C9ECS